

DESPACHO Nº 213/R/2024

Desde 1998 que o Estado Português tem vindo a premiar os estudantes que tenham obtido aproveitamento académico excecional no ensino superior. Porém, à semelhança do que ocorria no contexto da ação social escolar, em que os estudantes da Universidade Aberta (UAb) se encontravam afastados da atribuição de bolsas de estudo, também no âmbito da atribuição de bolsas de mérito, os estudantes da UAb não tinham acesso aos prémios de mérito que anualmente galardoam os estudantes com maior distinção académica.

Contudo, também neste domínio cessa a partir deste momento a discriminação que afastou durante as últimas décadas os estudantes da UAb destes apoios e passa agora a ser garantido aos estudantes desta universidade o acesso às bolsas de mérito, nos mesmos termos dos demais estudantes de ensino superior. Corrige-se, assim, uma situação de injustificada desigualdade e dáse plena concretização à obrigação do Estado fixada pela alínea a) do n.º 6 do artigo 20.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

As bolsas de estudo por mérito são financiadas anualmente pela Direção-Geral do Ensino Superior de modo a premiar os estudantes que, no ano letivo a que diz respeito a atribuição da bolsa, nele tenham obtido aproveitamento excecional.

Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior proceder à seleção dos estudantes a quem é atribuída a bolsa, de acordo com critérios objetivos e no respeito pelos requisitos fixados pelo Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, o que se concretiza pelo presente despacho.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 9 de junho de 2009, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 4 de setembro de 2017, considerando o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo e ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual:

- 1 Aprovo o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Universidade Aberta, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
- 2 Estabeleço que o número de bolsas atribuídas à Universidade Aberta para o ano letivo 2022/2023, de acordo com a metodologia prevista no artigo 3.º do regulamento anexo, será distribuído da seguinte forma:

Imp 00-05 B02 Pág. 1 de 5



- a) Licenciaturas do Departamento de Ciências e Tecnologia: 4 bolsas
- b) Licenciaturas do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão: 10 bolsas
- c) Licenciaturas do Departamento de Educação e Ensino a Distância: 2 bolsas
- d) Licenciaturas do Departamento de Humanidades: 3 bolsas
- e) Mestrados de todos os departamentos: 1 bolsas
- 3 Determino que o regulamento aprovado pelo presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sem prejuízo da sua posterior publicação em Diário da República.

Universidade Aberta, 20 de novembro de 2024

A Reitora

Carla Padrel de Oliveira

Imp 00-05_B02 Pág. 2 de 5



ANEXO

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Universidade Aberta

Artigo 1.º

Objeto

- 1 O presente Regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos na Universidade Aberta.
- 2 As bolsas de estudo por mérito constituem um prémio a desempenhos escolares excecionais dos estudantes, demonstrado no curso superior que frequentam, no ano letivo a que se refere a bolsa.

Artigo 2.º

Elegibilidade

- 1 São automaticamente elegíveis para atribuição das bolsas de mérito referidas no artigo anterior, com dispensa de apresentação de requerimento ou candidatura, os estudantes da Universidade Aberta que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Terem estado inscritos numa licenciatura ou mestrado da Universidade Aberta no ano letivo a que as bolsas se referem;
 - b) Terem obtido aproveitamento, durante o ano letivo a que as bolsas se referem, em todas as unidades curriculares (60 ECTS) que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos:
 - Terem obtido uma classificação média, ponderada e arredondada às centésimas, igual ou superior a 16.0 valores;
 - d) Tenham, no que respeita ao pagamento de propinas e emolumentos, a situação regularizada na Universidade Aberta.
- 2 Não são contabilizadas para cálculo da média a que se refere a alínea c) do número anterior:
 - a) as unidades curriculares efetuadas por creditação;
 - b) as unidades curriculares cuja melhoria de nota n\u00e3o tenha sido efetuada no ano letivo a que se refere a bolsa;

Imp 00-05_B02 Pág. 3 de 5



Artigo 3.º

Distribuição das bolsas

- 1 O número total de bolsas atribuídas à Universidade Aberta, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, será distribuído pelas unidades orgânicas de ensino da Universidade, proporcionalmente ao número de estudantes inscritos no ano letivo a que a bolsa se refere, de acordo com a seguinte metodologia:
 - a) A cada unidade orgânica de ensino será atribuída uma bolsa por cada conjunto de 500 estudantes inscritos em licenciaturas dessa unidade orgânica no ano letivo a que se refere a bolsa:
 - b) O número total de estudantes de licenciatura em cada unidade orgânica para efeitos do cálculo a que se refere a alínea anterior é arredondado para o múltiplo de 500 mais próximo;
 - c) As bolsas que restarem após a aplicação do mecanismo de arredondamento previsto na alínea anterior são atribuídas ao conjunto de estudantes inscritos em mestrados da Universidade, independentemente da unidade orgânica a que os mesmos estejam associados.

Artigo 4.º

Seriação de estudantes elegíveis

- 1 O processo de seleção dos estudantes candidatos às bolsas de mérito é realizado de forma automática pela Direção de Serviços Académicos a partir da informação dos estudantes inscritos nos cursos ministrados no ano em causa.
- 2 O total de bolsas atribuídas a estudantes da Universidade Aberta serão rateadas em dois conjuntos:
 - a) estudantes inscritos em licenciaturas;
 - b) estudantes inscritos em mestrados;
- 3 Para efeitos de seriação das bolsas a atribuir aos estudantes de licenciatura serão elaboradas listas dos estudantes elegíveis em cada unidade orgânica de ensino ordenados de forma decrescente pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares no ano letivo a que se refere a bolsa.
- 4 Para efeitos de seriação das bolsas a atribuir aos estudantes de mestrado serão elaboradas listas com todos os estudantes de mestrado elegíveis, independentemente da unidade orgânica, ordenados de forma decrescente pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares no ano letivo a que se refere a bolsa.
- 5 Em situação de empate, são aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

Imp 00-05_B02 Pág. 4 de 5



- a) Melhor média ponderada das classificações obtidas em todas as unidades curriculares do ano letivo a que reporta a bolsa e dos anos letivos anteriores, que integrem o plano de estudos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito;
- b) Maior número de ECTS realizados no ciclo de estudos em causa;
- c) Melhor classificação de candidatura ao ingresso nos ciclos de estudo em causa, quando este processo de seleção tenham uma classificação.

Artigo 5.º

Montante e pagamento das bolsas

- 1 A bolsa de mérito tem um valor igual a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo a que é referente.
- 2 O pagamento da bolsa de mérito é efetuado, numa única prestação, por transferência do valor correspondente pela Direção-Geral do Ensino Superior diretamente ao estudante, através de transferência bancária para a conta com o número internacional de conta bancária (IBAN) indicada por este.

Artigo 6.º Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho da Reitora da Universidade Aberta.

Imp 00-05_B02 Pág. 5 de 5